SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 24 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2300

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O presidente da Câmara Municipal de Minaçu, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, VI da Lei n° 8.666/93, considerando o Parecer da Douta Assessoria Jurídica, DISPENSA o processo de licitação pública para a **Contratação de empresa para o fornecimento de máscaras descartáveis para uso dos vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Minaçu,** através da Empresa: **WL DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ: **29.650.004/0001-05** Valor Global: **R$ 1.475,00** (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Homologação: 23/04/2020, conforme preceitua o art.24, inciso II da Lei n° 8666/93.

Minaçu, 23 de abril de 2020.

ADMILSON SEABRA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Limonino Santos Furtado
Código Identificador:8FF126A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O presidente da Câmara Municipal de Minaçu, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, VI da Lei n° 8.666/93, considerando o Parecer da Douta Assessoria Jurídica, DISPENSA o processo de licitação pública para a **Contratação de empresa para locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 4x4, automática, com até cinco anos de fabricação, para viagens esporádicas no percurso de Minaçu/Goiânia ou Brasília, (ida e volta), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Minaçu, no período de 23/04/2020 a 31/12/2020,** através da Empresa: **TRANSPORTES MILHOMEM EIRELI,** CNPJ: **28.260.064/0001-40** no Valor Global: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Homologação: 23/04/2020, conforme preceitua o art.24, inciso II da Lei n° 8666/93.

Minaçu, 23 de abril de 2020.

ADMILSON SEABRA CAMPOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Limonino Santos Furtado
Código Identificador:9DD3DAC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:024/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2020.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **08 de maio de 2020, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de materiais e serviços para manutenção e reparação de Aparelho de Raio X**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 024/2020 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 23 de abril de 2020.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F113FEB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:024/2020

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pela Secretaria de Saúde, motivada pela real necessidade para **Aquisição de materiais e serviços para manutenção e reparação de Aparelho de Raio X.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de materiais e serviços para manutenção e reparação de Aparelho de Raio X**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 22 de abril de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:5CB568A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:024/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra. **MARCIA REGINA FERRO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 024/2020 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 22 de abril de 2020.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6D7DAD96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE REABERTURA DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURAS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORIA EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU - PREVCÉU

Regulamenta o pleito eleitoral da Diretoria Executiva do PREVCÉU.

OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA GAB Nº 34 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público em especial aos segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência de Chapadão do Céu – PREVCÉU a reabertura de inscrições de interessados para a eleição que irá escolher através de voto direto e secreto os membros da Diretoria Executiva, sendo composto pelos seguintes cargos: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) tesoureiro e 01 (um) vice-tesoureiro, sendo que a chapa vencedora cumprirá o mandado no período compreendido entre 2021 à 2024, conforme previsto na Lei Municipal n° 544 de 1º' de julho de 2005 e demais regras elencadas no Decreto ri° 2333 de 21 de janeiro de 2020 e Decreto 2365 de 14 de abril de 2020:

Art. 1º - Devido a publicação do Decreto nº 2365, de 14 de abril de 2020, que altera o Decreto 2333 de 21 de janeiro de 2020, tem o presente edital a finalidade de regulamentar normas, datas e demais dispositivos necessários para a realização das eleições da Chapa da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Chapadão do Céu – PREVCÉU no mandado de 2021-2024.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS

Art. 2° — São considerados candidatos aptos a eleição:
1 — os servidores ativos que apresentarem os seguintes documentos:
a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC ou Serasa de todos os membros que compõem a chapa:
b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado de todos os membros que compõem a chapa;
c) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;
d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;
e) Requerimento devidamente preenchido e assinado por todos os membros que compõem a chapa, conforme Anexo I do Decreto 2333 de 21 de janeiro de 2020;
f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II, do decreto, assinado por todos os membros que compõem a chapa;
g) Certidão negativa de ônus municipais de todos os membros que compõem a chapa.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 3° - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no Decreto no 2333 de 21 de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, em dias úteis e em horário de expediente, situada à Avenida Ema, quadra 51, s/nº, Centro, Chapadão do Céu — GO.
I — o pedido de candidatura deverá ser recebido por membro da Comissão Eleitoral, onde conste a data e o horário da entrega dos documentos.
II - após a análise dos documentos entregues pelo candidato ou pela chapa, o Presidente e o 1° Secretário da Comissão Eleitoral deverão emitir documento de aptidão ou inaptidão para concorrer o pleito eleitoral.
III — Os candidatos ou a chapa que não apresentaram todos os documentos necessários para o registro de candidatura, serão notificados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para apresentar os documentos pendentes para aptidão ao pleito eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento.
IV — A Comissão publicará nos placares da Prefeitura Municipal e do PREVCÉU, assim como nos portais oficiais, as candidaturas homologadas para concorrerem ao pleito eleitoral.
§1° - A Comissão somente receberá os documentos para registro de candidatura da chapa, desde que possua declaração devidamente preenchida e assinada, indicando quem preencherá cada cargo.
§2° - A declaração mencionada no parágrafo anterior deverá ser assinada por todos os membros que comporão a chapa.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 4° — As eleições da Diretoria Executiva ocorrerão no dia 24/07/2020, no Centro do Idoso, localizado na Avenida Plutão Sul, Quadra M-3 Lote 01, Morada do Sol, Chapadão do Céu.
a) A eleição iniciará às 08h:30min e com término às 18h:00min;
b) As eleições ocorrerão ininterruptamente;
c) Os membros da Comissão Eleitoral, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes no Centro do Idoso durante o pleito eleitoral;
d) Às 18h:00min, as portas do Centro do Idoso serão fechadas, devendo vetar a entrada de quaisquer pessoas.

Art. 5° — Para a eleição da Diretoria Executiva os eleitores deverão apresentar documento válido para identificação, assinar a lista de presença, votar e depositar a cédula na urna.
§1° - A urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.
§2° - O modelo das cédulas de votação serão as definidas nos Anexo III e IV, do Decreto n° 2333 de 21 de janeiro de 2020.
§3° - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário da Comissão Eleitoral.
§4° - Nas cédulas de votação, os candidatos deverão ser inscritos em ordem alfabética, sendo considerado o primeiro nome do candidato a presidente, seguido pelo nome do tesoureiro.
§5° - Torna-se nulo o voto do eleitor que, comprovadamente:
a) Exercer boca de urna na sede do Centro do Idoso;
b) Retirar a cédula de votação e não depositar na urna de votação;
c) Rasurar a cédula de votação e/ou assinalar voto para duas ou mais chapas.

Art. 6° — Para ser computado como voto válido, o eleitor deverá identificar a chapa que receberá o voto com um "X".
Parágrafo único - O eleitor deverá votar em apenas uma chapa.
I — Para apuração dos votos, serão considerados apenas os votos válidos.

Art. 7° - Encerrada a votação e a correspondente apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.
§1° -Em caso de empate nas eleições para a chapa da Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa em que o presidente for mais idoso.
§2° - O 1° Secretário da Comissão Eleitoral redigirá a ata da apuração das eleições, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, registrando de forma clara e objetiva:
a) A quantidade total de votos do pleito eleitoral;
b) A quantidade de votos nulos e brancos;
c) A quantidade de votos atribuídos a cada chapa;
d) O horário de início e encerramento do pleito eleitoral;
e) O horário de início e de término da contagem dos votos;
f) Os imprevistos e demais fatos referentes a eleição.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8° — A Comissão Eleitoral, os eleitores e os candidatos, deverão respeitar as seguintes datas e prazos:
I - de 22/04/2020 a 29/05/2020: período de Inscrição;
II — 05/06/2020 — Publicação da relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral;
III - de 05/06/2020 a 12/06/2020: período de impugnação de candidaturas indeferidas e apresentação de recursos junto à Comissão Eleitoral;
IV - de 05/06/2020 (após a publicação da relação das candidaturas deferidas) até 23/07/2020: período da campanha eleitoral dos candidatos;
V — 24/07/2020; realização do pleito eleitoral e posterior publicação dos resultados das eleições;
VI — de 27/07/2020 a 31/07/2020: período de impugnação de resultados da eleição, apresentação de recursos ou denúncias que envolvam o pleito eleitoral;
VII — 07/08/2020 — publicação das respostas relativas à impugnação, recursos e decisões tomadas;

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 9° - Os membros que compõem as chapas estão proibidos de:
1— Vincular ou utilizar de qualquer forma os logotipos, logomarcas e/ou slogans do PREVCÉU, da Câmara Municipal ou do Município de Chapadão do Céu;
II — Usar material de expediente público ou outros equipamentos públicos para realizar a campanha eleitoral;
III — Realizar campanha eleitoral antes da publicação do deferimento da candidatura:
IV — Utilizar a cédula de votação como instrumento eleitoral;
V — Utilizar carro de som, espaços em rádios comunitárias ou não, outdoor e placas.
Parágrafo único — O candidato que tenha cometido quaisquer infrações definidas no Decreto n° 2333 de 21 de janeiro de 2020 e neste Edital, terá sua candidatura cassada e estará impedido de tomar posse no cargo que fora eleito.

CAPÍTULO VI
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 10° — Qualquer servidor público assegurado pelo PREVCÉU, poderá efetivar denúncia para a devida apuração de irregularidade em relação à:
1— Descumprimento das regras previstas na legislação.
II — Descumprimento das regras previstas no Decreto no 2333 de 21 de janeiro de 2020;
III — Falta de decoro e/ou ordem, algazarra durante todo o período eleitoral.
IV — Apresentação de documentos adulterados ou falsificados à Comissão Eleitoral.
§1° - A denúncia terá que ser apresentada por escrito, sendo que deverá conter de forma clara e objetiva as irregularidades cometidas pelo membro que compõe a chapa, juntamente com as respectivas provas;
§2° - As denúncias serão analisadas pelos membros da Comissão, relatados em ata, onde contará as medidas que foram tomadas;
§3º - O denunciante será notificado em relação a decisão tornada pela Comissão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 — Os membros que compõe a chapa deverão manter a ordem, a moral e os bons costumes durante o período eleitoral e a eleição.

Art. 12 — Serão considerados votos nulos:
I— Cédulas que possuírem rasura;
II — Cédula que possuir indicação de dois ou mais candidatos;
III — Cédula que não possuir assinatura dos membros da Comissão Eleitoral no verso.
Art. 13 - Após o encerramento das eleições, toda a documentação correspondente as eleições serão arquivadas na sede do PREVCÉU.

Art. 14 — O presente Edital fundamenta-se no Decreto n° 2333, 21 de janeiro de 2020 e na Lei n° 544 de 10 de julho de 2005.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 23 de abril de 2020.

APARECIDA BATISTA BERCÓ
Presidente

ALEXANDRO LIMA E SOUZA
1º Secretário

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:DFAFFAD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE REABERTURA DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURAS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU - PREVCÉU

Regulamenta o pleito eleitoral do Conselho de Administração do PREVCÉU.

OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA GAB Nº 34 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público em especial aos segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência de Chapadão do Céu – PREVCÉU a reabertura das inscrições de interessados para a eleição que irá escolher através de voto direto e secreto 03(três) membros para compor o Conselho de Administração,

sendo composto por: 02 (dois) membros representado os servidores ativos e 01 (um) membro representando os servidores inativos, sendo que os membros que possuírem mais votos, cumprirão o mandato no período compreendido entre 2021 à 2024, conforme previsto na Lei Municipal n° 544 de 1º de julho de 2005 e demais regras elencadas no Decreto ri° 2333 de 21 de janeiro de 2020 e Decreto nº 2365 de 14 de abril de 2020:

Art. 1º - Devido a publicação do Decreto nº 2365, de 14 de abril de 2020, que altera o Decreto 2333 de 21 de janeiro de 2020, tem o presente edital a finalidade de regulamentar normas, datas e demais dispositivos necessários para a realização das eleições do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Chapadão do Céu – PREVCÉU no mandado de 2021-2024.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS

Art. 2° — São considerados candidatos aptos a eleição:
I – Os servidores ativos e inativos, que apresentarem os seguintes documentos:
a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC, Serasa e outros;
b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
c) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;
d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;
e) Requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo I do decreto nº 2333 de 21 de janeiro de 2020;
f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II do Decreto nº 2333 de 21 de janeiro de 2020;
g) Certidão negativa de ônus municipais.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 3° - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no Decreto no 2333 de 21 de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, em dias úteis e em horário de expediente, situada à Avenida Ema, quadra 51, s/nº, Centro, Chapadão do Céu — GO.
I — o pedido de candidatura deverá ser recebido por membro da Comissão Eleitoral, onde conste a data e o horário da entrega dos documentos.
II - após a análise dos documentos entregues pelo candidato o Presidente e o 1° Secretário da Comissão Eleitoral deverão emitir documento de aptidão ou inaptidão para concorrer o pleito eleitoral.
III — Os candidatos que não apresentaram todos os documentos necessários para o registro de candidatura, serão notificados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para apresentar os documentos pendentes para aptidão ao pleito eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento.
IV — A Comissão publicará nos placares da Prefeitura Municipal e do PREVCÉU, assim como nos portais oficiais, as candidaturas homologadas para concorrerem ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 4° — As eleições para escolha dos membros que comporão o Conselho de Administração ocorrerão no dia 24/07/2020, na sede do Centro do Idoso, localizada na avenida Plutão Sul, Quadra M-3, Lote 01, Morada do Sol, Chapadão do Céu.
a) A eleição iniciará às 08h:30min e com término às 18h:00min;
b) As eleições ocorrerão ininterruptamente;
c) Os membros da Comissão Eleitoral, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes na sede do Centro do Idoso durante o pleito eleitoral;
d) Às 18h:00min, as portas da sede do Centro do Idoso serão fechadas, devendo vetar a entrada de quaisquer pessoas.

Art. 5° — Para a eleição do Conselho de Administração os eleitores deverão apresentar documento válido para identificação, assinar a lista de presença, votar e depositar a cédula na urna.
§1° - A urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.
§2° - O modelo das cédulas de votação serão as definidas nos Anexo III do Decreto n° 2333 de 21 de janeiro de 2020.
§3° - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário da Comissão Eleitoral.
§4° - Nas cédulas de votação, os candidatos deverão ser inscritos em ordem alfabética, sendo considerado o primeiro nome do candidato.
§5° - Torna-se nulo o voto do eleitor que, comprovadamente:
a) Exercer boca de urna na sede do Centro do Idoso;
b) Retirar a cédula de votação e não depositar na urna de votação;
c) Rasurar a cédula de votação e/ou assinalar voto para dois ou mais candidatos.

Art. 6° — Para ser computado como voto válido, o eleitor deverá identificar o candidato que receberá o voto com um "X".
§1º - O eleitor deverá votar em um candidato.
§2º - O eleitor deverá votar em apenas um candidato para o Conselho de Administração;
§3º - Na eleição para compor o Conselho de Administração, o eleitor que seja servidor efetivo ativo votará somente em candidato que seja efetivo e ativo, com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.
§3º - Na eleição para compor o Conselho de Administração, o eleitor que seja servidor inativo votará somente em candidato que seja efetivo inativo com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.
§4º- Para apuração dos votos, serão considerados apenas os votos válidos.

Art. 7° - Encerrada a votação e a correspondente apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.
§1º - Em caso de empate nas eleições para os membros do Conselho de Administração, será considerado eleito o candidato mais idoso;
§2º - Para os cargos do Conselho de Administração serão considerados suplentes os candidatos que forem classificados até o quinto lugar na votação.

§3° - O 1° Secretário da Comissão Eleitoral redigirá a ata da apuração das eleições, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, registrando de forma clara e objetiva:
a) A quantidade total de votos do pleito eleitoral;
b) A quantidade de votos nulos e brancos;
c) A quantidade de votos atribuídos a cada chapa;
d) O horário de início e encerramento do pleito eleitoral;
e) O horário de início e de término da contagem dos votos;
f) Os imprevistos e demais fatos referentes a eleição.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° — A Comissão Eleitoral, os eleitores e os candidatos, deverão respeitar as seguintes datas e prazos:
I - de 23/04/2020 a 29/05/2020: período de Inscrição;
II — 05/06/2020 — Publicação da relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral;
III - de 05/06/2020 a 12/06/2020: período de impugnação de candidaturas indeferidas e apresentação de recursos junto à Comissão Eleitoral;
IV - de 05/06/2020 (após a publicação da relação das candidaturas deferidas) até 23/07/2020: período da campanha eleitoral dos candidatos;
V — 24/07/2020; realização do pleito eleitoral e posterior publicação dos resultados das eleições;
VI — de 27/07/2020 a 31/07/2020: período de impugnação de resultados da eleição, apresentação de recursos ou denúncias que envolvam o pleito eleitoral;
VII — 07/08/2020 — publicação das respostas relativas à impugnação, recursos e decisões tomadas;

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º – Os candidatos estão proibidos de:
I – Vincular ou utilizar de qualquer forma os logotipos, logomarcas e/ou slogans do PREVCÉU, da Câmara Municipal ou do Município de Chapadão do Céu;
II – Usar material de expediente público ou outros equipamentos públicos para realizar a campanha eleitoral;
III – Realizar campanha eleitoral antes da publicação do deferimento da candidatura;
IV – Utilizar a cédula de votação como instrumento eleitoral;
V – Utilizar carro de som, espaços em rádios comunitárias ou não, outdoor e placas.
Parágrafo único – O candidato que tenha cometido quaisquer infrações definidas no Decreto nº 2333 de 21 de janeiro de 2020 e neste Edital, terá sua candidatura cassada e estará impedido de tomar posse no cargo que fora eleito.

CAPÍTULO VI
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 10° — Qualquer servidor público assegurado pelo PREVCÉU, poderá efetivar denúncia para a devida apuração de irregularidade em relação à:
1— Descumprimento das regras previstas na legislação.
II — Descumprimento das regras previstas no Decreto no 2333 de 21 de janeiro de 2020;
III — Falta de decoro e/ou ordem, algazarra durante todo o período eleitoral.
IV — Apresentação de documentos adulterados ou falsificados à Comissão Eleitoral.
§1° - A denúncia terá que ser apresentada por escrito, sendo que deverá conter de forma clara e objetiva as irregularidades cometidas pelo membro que compõe a chapa, juntamente com as respectivas provas;
§2° - As denúncias serão analisadas pelos membros da Comissão, relatados em ata, onde contará as medidas que foram tomadas;
§3º - O denunciante será notificado em relação a decisão tomada pela Comissão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 — Os candidatos deverão manter a ordem, a moral e os bons costumes durante o período eleitoral e a eleição.

Art. 12 — Serão considerados votos nulos:
I— Cédulas que possuírem rasura;
II — Cédula que possuir indicação de dois ou mais candidatos;
III — Cédula que não possuir assinatura dos membros da Comissão Eleitoral no verso.

Art. 13 - Após o encerramento das eleições, toda a documentação correspondente as eleições serão arquivadas na sede do PREVCÉU.

Art. 14 — O presente Edital fundamenta-se nos Decretos n° 2333, 21 de janeiro de 2020, 2365 de 14 de abril de 2020 e na Lei n° 544 de 10 de julho de 2005.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 23 de abril de 2020.

APARECIDA BATISTA BERCÓ
Presidente

ALEXANDRO LIMA E SOUZA
1º Secretário

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:3A5E1C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE REABERTURA DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURAS POR MEIO DE ELEIÇÕES DIRETA A CARGOS DE MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU - PREVCÉU

Regulamenta o pleito eleitoral do Comitê de Investimentos e dá outras providências.

OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA GAB Nº 34 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público em especial aos segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência de Chapadão do Céu – PREVCÉU a reabertura de inscrições de interessados para a eleição que irá escolher através de voto direto e secreto 03 (três) membros para compor o Comitê de Investimentos do PREVCEU, no mandato compreendido entre 02 de fevereiro de 2021 a 1º de fevereiro de 2025, sendo eleito 02 (dois) membros do quadro de servidores ativos e 01 (um) membro no quadro de servidores inativos, e seus respectivos suplentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.263 de 12 de julho de 2017 e demais regras elencadas no Decreto nº 2333 de 21 de janeiro de 2020 e Decreto 2365 de 14 de abril de 2020:

Art. 1º - Devido a publicação do Decreto nº 2365, de 14 de abril de 2020, que altera o Decreto 2333 de 21 de janeiro de 2020, tem o presente edital a finalidade de regulamentar normas, datas e demais dispositivos necessários para a realização das eleições dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Chapadão do Céu – PREVCÉU.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS

Art. 2º – São considerados candidatos aptos a eleição:
I – Os servidores ativos, inativos que apresentarem os seguintes documentos:
a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC e Serasa;
b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa;
c) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido sanção cível e penal transitada em julgado;
d) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;
d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral;
e) Requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo I, do decreto nº 2333 de 21/01/2020;
f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II do decreto nº 2333 de 21/01/2020;
g) Certidão negativa de ônus municipais.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 3º – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no presente decreto, na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, em dias úteis e em horário de expediente, situada à Avenida Ema, quadra 51, s/nº, Centro, Chapadão do Céu – GO.
I – o pedido de candidatura deverá ser recebido por membro da Comissão Eleitoral, onde conste a data e o horário da entrega dos documentos.
II - após a análise dos documentos entregues pelo candidato, o Presidente e o 1º Secretário da Comissão Eleitoral deverão emitir documento de aptidão ou inaptidão para concorrer o pleito eleitoral.
III – Os candidatos que não apresentaram todos os documentos necessários para o registro de candidatura, serão notificados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para apresentar os documentos pendentes para aptidão ao pleito eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento.
IV – A Comissão publicará nos placares da Prefeitura Municipal e do PREVCÉU, assim como nos portais oficiais, as candidaturas homologadas para concorrerem ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 4º – As eleições do comitê de investimentos ocorrerão no dia 30/06/2020, na sede do Centro do Idoso, localizada avenida Plutão Sul, Quadra M-3, Lote 01, Morada do Sol, Chapadão do Céu.
A eleição iniciará às 08h:30min e com término às 18h:00min;
As eleições ocorrerão ininterruptamente;
Os membros da Comissão Eleitoral, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes na sede do Centro do Idoso durante o pleito eleitoral;
Às 18h:00min, as portas da sede do Centro do Idoso serão fechadas, devendo vetar a entrada de quaisquer pessoas.

Art. 5º – Para a eleição dos membros do Comitê de Investimentos os eleitores deverão apresentar documento válido para identificação, assinar a lista de presença, votar e depositar a cédula na urna.
§1º - A urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.
§2º - O modelo das cédulas de votação serão as definidas nos Anexo III e IV, do Decreto nº 2333 de 21 de janeiro de 2020.
§3º - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral.
§4º - Nas cédulas de votação, os candidatos deverão ser inscritos em ordem alfabética.
§5º - Torna-se nulo o voto do eleitor que, comprovadamente:
Exercer boca de urna na sede do PREVCÉU;
Retirar a cédula de votação e não depositar na urna de votação;
Rasurar a cédula de votação e/ou assinalar voto para dois ou mais candidatos.

Art. 6º – Para ser computado como voto válido, o eleitor deverá identificar o candidato que receberá o voto com um "X".
§1º - O eleitor deverá votar em apenas um candidato para o Comitê de Investimentos;
§2º - Na eleição para compor o Comitê de Investimentos, o eleitor que seja servidor efetivo ativo votará somente em candidato que seja efetivo e ativo, com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.
§3º - Na eleição para compor o Comitê de Investimentos, o eleitor que seja servidor inativo votará somente em candidato que seja efetivo inativo com candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Encerrada a votação e a correspondente apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.
§1º - Em caso de empate nas eleições para os membros do Comitê de Investimentos, será considerado eleito o candidato mais idoso;
§2º - Para os cargos do Comitê de Investimos serão considerados suplentes os candidatos que forem classificados até o quinto lugar na votação.
§3º - O 1º Secretário da Comissão Eleitoral redigirá a ata da apuração das eleições, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, registrando de forma clara e objetiva:
A quantidade total de votos do pleito eleitoral;
A quantidade de votos nulos e brancos;
A quantidade de votos atribuídos a cada candidato;
O horário de início e encerramento do pleito eleitoral;
O horário de início e de término da contagem dos votos;
Os imprevistos e demais fatos referentes a eleição.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, os eleitores e os candidatos, deverão respeitar as seguintes datas e prazos:
I - 23/04/2020 a 29/05/2020: período de Inscrição;
II – 05/06/2020 – Publicação da relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral;
III - de 05/06/2020 a 12/06/2020: período de impugnação de candidaturas indeferidas e apresentação de recursos junto à Comissão Eleitoral;
IV - de 05/06/2020 (após a publicação da relação das candidaturas deferidas) até 29/06/2020: período da campanha eleitoral dos candidatos;
V – 30/06/2020: realização do pleito eleitoral e posterior publicação dos resultados das eleições;
VI – de 1º/07/2020 a 08/07/2020: período de impugnação de resultados da eleição, apresentação de recursos ou denúncias que envolvam o pleito eleitoral;
VII – 15/07/2020 – publicação das respostas relativas à impugnação, recursos e decisões tomadas;

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º – Os candidatos estão proibidos de:
I – Vincular ou utilizar de qualquer forma os logotipos, logomarcas e/ou slogans do PREVCÉU, da Câmara Municipal ou do Município de Chapadão do Céu;
II – Usar material de expediente público ou outros equipamentos públicos para realizar a campanha eleitoral;
III – Realizar campanha eleitoral antes da publicação do deferimento da candidatura;
IV – Utilizar a cédula de votação como instrumento eleitoral;
V – Utilizar carro de som, espaços em rádios comunitárias ou não, outdoor e placas.
Parágrafo único – O candidato que tenha cometido quaisquer infrações definidas nos Decretos nº 2333 de 21 de janeiro de 2020, 2365 de 14 de abril de 2020 e neste Edital, bem como no edital publicado anteriormente, terá sua candidatura cassada e estará impedido de tomar posse no cargo que fora eleito.

CAPÍTULO VI
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 10º – Qualquer servidor público assegurado pelo PREVCÉU, poderá efetivar denúncia para a devida apuração de irregularidade em relação à:
I – Descumprimento das regras previstas na legislação.
II – Descumprimento das regras previstas nos Decretos nº 2333 de 21 de janeiro de 2020 e 2365 de 14 de abril de 2020;
III – Falta de decoro e/ou ordem, algazarra durante todo o período eleitoral.
IV – Apresentação de documentos adulterados ou falsificados à Comissão Eleitoral.
§1º - A denúncia terá que ser apresentada por escrito, sendo que deverá conter de forma clara e objetiva as irregularidades cometidas pelo candidato, juntamente com as respectivas provas;
§2º - As denúncias serão analisadas pelos membros da Comissão, relatados em ata, onde contará as medidas que foram tomadas;
§3º - O denunciante será notificado em relação a decisão tomada pela Comissão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Os candidatos deverão manter a ordem, a moral e os bons costumes durante o período eleitoral e a eleição.

Art. 12 – Serão considerados votos nulos:
I – Cédulas que possuírem rasura;
II – Cédula que possuir indicação de dois ou mais candidatos;
III – Cédula que não possuir assinatura dos membros da Comissão Eleitoral no verso.
Art. 13 - Após o encerramento das eleições, toda a documentação correspondente as eleições serão arquivadas na sede do PREVCÉU.

Art. 14 – O presente Edital fundamenta-se nos Decreto nº 2333, 21 de janeiro de 2020, 2365 de 14 de abril de 2020 e na Lei nº 1.263 de 12 de julho de 2017.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 23 de abril de 2020.

APARECIDA BATISTA BERCÓ
Presidente

ALEXANDRO LIMA E SOUZA
1º Secretário

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:F5BFCDCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
DECRETO Nº 2367/2020

DECRETO Nº 2367/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre desmembramento de gleba urbana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 4621/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da gleba urbana registrada sob Matrícula nº 5809 com área de 11.510,49 m² (onze mil quinhentos e dez virgula quarenta e nove metros quadrados), situada no Setor Industrial, que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 4621/2020, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura e Agropecuária, Senhor Djalmir Gonçalves, inscrito no CFT-BR nº 010005073-6.

GLEBA 10: localizada no Setor Industrial, com área de 8.957,90 m², com os seguintes limites e confrontações: iniciando-se no vértice denominado P3A, em limites com a Avenida Peixes Sul e com a Área Remanescente, daí segue com rumo e distância de 42°50'39" SE - 72,00 m, até o marco P2A, confrontando com a Área Remanescente, daí segue com rumo e distância de 46°37'23" SW - 123,12 m, até o marco M6, confrontando com Gleba 09, daí segue com rumo e distância de 42°33'35" NW - 73,74 m, até o marco M7, confrontando com Gleba 04, daí segue com rumo e distância de 47°26'00" NE - 122,75 m, até o marco de início, vértice P3A, confrontando com Avenida Peixes Sul, caracterizando assim, tal poligonal, imóvel objeto da Matrícula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu – GO.

ÁREA REMANESCENTE – localizada no Setor Industrial, com área de 2.552,59 m², com os seguintes limites e confrontações: iniciando-se no vértice denominado P3, em limites com a Avenida Peixes Sul e com Gleba 02, daí segue com rumo e distância de 42°34'00" SE -71,50 m, até o marco P2, confrontando com Gleba 02, daí segue com rumo e distância de 46°3723" SW - 35,40 m, até o marco P2A, confrontando com Gleba 09, daí segue com rumo e distância de 42°50'39" NW - 72,00 m, até o marco P3A, confrontando com Gleba 10 (a ser desmembrada), daí segue com rumo e distância de 47°26'00" NE - 35,75 m, até o marco de início, vértice P3, confrontando com Avenida Peixes Sul, caracterizando assim, tal poligonal, imóvel objeto da Matrícula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu – GO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ROGERIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:E1346088

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 074/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
CONTRATADO: TECAR DIESEL CAMINHÕESE ÔNIBUSLTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VEICULO, ZERO, KM, TIPO VAN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais).
10.302.210.2.053.4.4.90.52 ficha 517 fonte 131/102

DATA ASSINATURA:02/04/2020
PREGÃO: 008/2020
PROCESSO 1073/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:7BEEEC3B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 070/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
CONTRATADO: TECAR AUTOMÓVEISE ASSISTÊNCIATÉCNICALTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VEICULO, (AMBULÂNCIA), TIPO ZERO KM.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).
10.512.0052.1.031.4.4.90.52 FICHA 476 FONTE 123

DATA ASSINATURA:25/03/2020
CARTA CONVITE: 003/2020
PROCESSO 1072/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:6BE38F03

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 032/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA
CONTRATADO: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ATENAS TELEFÔNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO Nº 1608/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/04/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), CORRESPONDENDO AO OBJETO RELACIONADO NA CLAUSULA PRIMEIRA, DEVENDO SER PAGO DE ACORDO COM A RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ANTENAS TELEFÔNICAS PARA O MUNICÍPIO, SENDO A PROPORÇÃO DE R$ 0,20(VINTE CENTAVOS) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL), REFERENTE AO VALOR RECUPERADO.
04.0123.053.2.008.3.3.90.39 FICHA 83 FONTE 100

DATA ASSINATURA:13/04/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2020.
PROCESSO Nº 1608/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:24F4068D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

O MUNICÍPIO DE MINEIROS por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **11 de maio de 2020**, às **09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo ***menor preço por item***, visando a **aquisição de pneus, câmaras, protetores e baterias, para uso da Secretaria Municipal de Educação.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9D00735

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **12 de maio de 2020, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo ***menor preço GLOBAL***, visando à **aquisição de peças para manutenção do motor do caminhão basculante Ford Cargo 1717, registro patrimonial nº 58482, bem como contratação de serviço de reparo para o mesmo, de acordo com as especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C2670B1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009259

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **RUTE DIAS DOS SANTOS PAULA**, brasileira, médica, nascida em 24 de março de 1954, inscrita no CRM-GO sob o nº 006416, portadora do CPF (MF) sob o n.º 165.675.361-87, da CI/RG nº 251319 SSP/GO e do PIS/PASEP sob o nº 123.89482.03-3, residente e domiciliado na Rua 06 A, Qd. 17 Lt. 19, Bairro Martins, Mineiros - GO, fone (64) 9.9989-2242, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 11/03/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E19F49F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009437

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do

Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **PAULO CEZAR ALVES MACHADO JUNIOR**, brasileiro, médico, nascido em 25 de abril de 1987, inscrita no CRM-GO sob o nº 19099, portadora do CPF (MF) sob o n.º 730.584.831-04, da CI/RG nº 4545847 2ª via SSP/GO e do PIS/PASEP sob o nº 136.99745.31-6, residente e domiciliado na Rua W-9, Qd. 173 Lt. 01, Apt. 404, Bl. 02, Setor Jardim Goiás II, Mineiros - GO, fone (64) 9.9937-0448, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 12/03/2020 a 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de março 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B6B3427D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009722

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARINA MAIRLA DE SOUSA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 23 de maio de 1996, portadora da CI/RG nº 6974560 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 052.742.563-09, no COREN-GO sob o nº 001.267.426-TE, e no NIT sob o n° 155.62202.14-3, residente e domiciliada na Rua Antônio Camilo, Qd. 14, Lt. 12, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (64) 9.9624-0377, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2330E2AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009727

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DAYVI NIELLE PAES BATISTA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 13 de julho de 1993, portadora da CI/RG nº 24218367 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 053.314.211-30, no COREN-GO sob o nº 001.338.691-TE, e no NIT sob o n° 160.19244.96-3, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, Qd. 10, Lt. 22, Loteamento Solar Betel, Mineiros - GO, fone (65) 9.9800-5321, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F246539

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009734

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 03 de agosto de 1984, portadora da CI/RG nº 4609000 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 009.743.591-06, no COREN-GO sob o nº 001.457.994-TE, e no NIT sob o n° 140.14538.72-5, residente e domiciliada na Rua 04, Qd. 14. Lt. 03, Setor Alcira de Resende, Mineiros - GO, fone (64) 9.9981-3257, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D96DB59D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009759

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **BETANIA PEREIRA DIAS LIMA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 23 de outubro de 1971, portadora da CI/RG nº 3258927 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 846.461.951-00, no COREN-GO sob o nº 000.815.894-TE, e no NIT sob o n° 190.24562.41-7, residente e domiciliada na Avenida Maria Eulália de Souza, Qd. 21, Lt. 06, Loteamento Jardim das Perobeiras, Mineiros - GO, fone (64) 9.9627-4574, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 13.240,00 (treze mil duzentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:04C5F448

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009763

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de

enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ANA PAULA OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 19 de abril de 1993, inscrita no CI/RG nº 5917321 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 014.151.521-01 e no COREN/GO sob o nº 000.522.751-GO, e no NIT sob o nº 267.66647.00-9, residente e domiciliada na Avenida Erexim, Residencial Arara, Bl. 05, Ap. 202, Setor Leontino, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9605-1722, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EDD70110

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009765

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **GEUSIANA FLORENCIO DE LEMOS**, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 04 de janeiro de 1994, inscrita no CI/RG nº 8793530 SDS-, inscrito no CPF sob o nº 101.828.124-05 e no COREN/GO sob o nº 000.563.457-GO, e no NIT sob o nº 163.15174.08-9, residente e domiciliada na Rua 15, Qd. 12, Lt. 12, Setor Manoel Abrão, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9921-2285, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:547502DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009766

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LUCINEIA SOUZA ARAUJO**, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 27 de setembro de 1990, inscrita no CI/RG nº 5326607 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 029.047.571-63 e no COREN/GO sob o nº 000.411.097-GO, e no NIT

sob o nº 137.53043.31-0, residente e domiciliada na Rua Carvalho, Qd. 05, Lt. 23, Setor Taninho, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9612-4787, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 16/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E18BC622

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009818

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS e junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DEYLANE SANTANA DE SOUSA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 05 de julho de 1993, portadora da CI/RG nº 0334806620070 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 060.845.433-83, no COREN-GO sob o nº 001.400.382-TE, e no NIT sob o n° 160.19930.74-3, residente e domiciliada na Rua Cândida Eulália de Souza, Qd. 64, Lt. 13, Loteamento Jardim das Perobeiras, Mineiros - GO, fone (64) 9.9643-8993, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 17/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 11.453,33 (onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E5C30ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020009989

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **HUIGNA SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, auxiliar em enfermagem, nascida em 25 de junho de 1994, portadora da CI/RG nº 5921558 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 050.109.611-64, no COREN-GO sob o nº 000.850.576-AE, e no NIT sob o n° 165.49794.00-6, residente e domiciliada na Rua 09, Qd. 32, Lt. 08, Conjunto Habitacional Coqueiros, Mineiros - GO, fone (64) 9.9921-1245, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 18/03/2020 a 30/06/2020, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 18 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1F5584CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2019045040

Nº. DO PROCESSO: 2020009751
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: PRISCILA FERREIRA SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.284.711-88.
OBJETO: Aditivo para a inclusão de plantões.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019045040.
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E848B13C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 2020009722

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARINA MAIRLA DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.742.563-09.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80A31089

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2020009989

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: HUIGNA SOUZA LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 050.109.611-64.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 18 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F88E6683

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2020009818

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: DEYLANE SANTANA DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 060.845.433-83.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Osvaldo José de Souza e junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 17 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80D94F8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNCICO DE ENFERMAGEM - 2020009727

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: DAYVI NIELLE PAES BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.314.211-30.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E106AA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2020009734

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.743.591-06.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:057D7D80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - 2020009759

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: BETANIA PEREIRA DIAS LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 846.461.951-00.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90C3EB13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020009259

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: RUTE DIAS DOS SANTOS PAULA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 165.675.361-87.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 11 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A43E345A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020009437

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: PAULO CEZAR ALVES MACHADO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 730.584.831-04.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 12 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:22E48430

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2020009766

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: LUCINEIA SOUZA ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 029.047.571-63.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ACCE3BD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2020009765

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

CONTRATADA: GEUSIANA FLORENCIO DE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.828.124-05.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7D693B4F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2020009763

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: ANA PAULA OLIVEIRA GOMES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.151.521-01.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 16 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C236292C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 237, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Determina férias compulsórias, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, poderes previstos na Lei Orgânica do Município de Mineiros; e

CONSIDERANDO que ainda persiste a necessidade de medidas que evitem aglomeração de pessoas em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o distanciamento social favorece o controle da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as determinações e recomendações dos órgãos em vigilância sanitária, COE-Mineiros e Secretaria de Saúde, inobstante com flexibilização de funcionamento, no entanto, com número de funcionário reduzido;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas férias compulsórias, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 27/04/2020, aos servidores públicos do Município de Mineiros – Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Deverá ser mantido o mínimo do efetivo necessário, para que não haja interrupção total da prestação do serviço público, de modo a preservar o funcionamento das repartições e o atendimento à população.

§ 2º. O registro de férias compulsórias será feito, independente da existência de período aquisitivo, podendo ser registrado como antecipação do gozo de férias.

§ 3º. Deverá ser excluído da determinação prevista no *caput*, o servidor, que já tenha implementado o gozo de trinta dias de férias compulsórias, em decorrência dos decretos nº. 197 de 20/03/2020, nº. 217 de 31/03/2020 e nº. 225 de 07/04/2020, ou que não disponha de férias acumuladas.

§ 4º. Ficam excluídos da medida prevista no *caput*, os profissionais do magistério, lotados nas unidades escolares, cuja atividade está suspensa desde o dia 18/03/2020, sendo que os respectivos profissionais, obrigatoriamente, deverão repor os dias letivos conforme plano anual aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º. A reposição de que trata o parágrafo anterior não será realizada aos sábados e domingos.

§ 6º. O Centro Universitário de Mineiros – Unifimes, considerando a sua natureza educacional, adotará as medidas previstas nesse artigo, conforme sua necessidade e particularidade.

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão manter efetivo necessário, informando à Superintendência de Recursos Humanos, a relação de servidores que estarão em exercício das funções, para manutenção dos serviços públicos, conforme a necessidade e essencialidade de cada pasta.

Parágrafo único. O servidor que esteja em férias compulsórias, em caso de necessidade superveniente de atendimento a demanda no serviço público, poderá ser convocado para retorno imediato ao seu posto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F958DB6A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020001454

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: a empresa **PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.975.166/0001-47.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato n. 2019019022.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Quarta, Oitava e Décima Nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2019019022.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:A2390ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020012006

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: A empresa **NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, inscrito no CNPJ nº 04.365.605/0001-37.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2018010048.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2018010048.
DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2020.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:9617D895

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA

Nº. DO PROCESSO: 2019033211
MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços nº 030/2019
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Construção galeria pluvial no setor Jardim das Perobeiras.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 17 de agosto de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DAD3CDE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: FC CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, CNPJ/MF Nº 35.234.623/0001-03. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE **Nº 003/2020**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, SENDO: 1) INSERÇÃO DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FISCAIS NO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS – CAUC; 2) DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DE FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS, INCLUSIVE DESPESAS DE PESSOAL, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS ENVOLVIDAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339039 (100). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO. **DATA DA ASSINATURA** 13/04/2020. **VALOR:** R$ 112.500,00.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:B26CA95A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: JMSR PADOCA LTDA**, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.566.571/0001-30. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAIS ELETRÔNICOS PARA A SUPRIR A NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **N° 008/2020. VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2020. **VALOR:** R$ 800,54. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100).

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:360641D7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ERRATA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº498/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29

ONDE SE LÊ:
No Credenciamento nº 498/2020, o Credenciado: **QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS- EIRELI**, Escrito no CGC: 35.827.547/0001-40, com sede na Rua Carolina, Nº142, Qd. 113, Lt. 62-A, sala 01, Cep: 76.200-000, Iporá-MT, neste ato representada por LUDIMILA QUEIROS RODRIGUES, escrito no CPF: 044.920.111-29 Brasileira, Solteira, Portadora da CI (RG) n° 5578190 2ªVia (SSP/GO), Registro no CRM/GO-0025309, publicado em 01 de abril de 2020,
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste de Credenciamento terá vigência de **03/02/2020** a **31/12/2020**, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta meses) conforme prevê a Lei 8.666/93, podendo, entretanto, ser rescindindo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, ou unilateralmente pela Administração Municipal, segundo a predominância do interesse público, além de poder ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da lei.

LEIA SE:
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste de Credenciamento terá vigência de **02/03/2020** a **31/12/2020**, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta meses) conforme prevê a Lei 8.666/93, podendo, entretanto, ser rescindindo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, ou unilateralmente pela Administração Municipal, segundo a predominância do interesse público, além de poder ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da lei.

LIDIA DE MELO NUNES
Superintendente de Contratos e Convênios

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:5FA0BEE5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 154/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Helena de Goiás-GO e sobre as medidas preventivas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que o Município de Santa Helena de Goiás decretou situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 114/2020, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;
CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença COVID-19, decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Santa Helena de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, permanecem suspensos:
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
II - visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no § 2º deste artigo;
III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de novo Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
IV - eventos esportivos de qualquer natureza;
V - as aulas escolares presenciais, nos estabelecimentos públicos e privados, em todos os níveis, podendo ser prorrogadas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária;
VI - atividades dos Projetos Acácia, Bombeiro Mirim, PM Mirim, Projeto Conviver, Escola de Música, Escola de Línguas, cursos de formação, capacitação ou qualificação de qualquer natureza;
VII - todas as atividades em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras, ambulantes, a exemplo de vendedores em bancas, barracas localizadas em calçadas e praças;
VIII - todas as atividades em clubes, bares, casas de festas;
IX - o acesso público aos parques municipais, Estádio Pedro Romualdo Cabral, as praças esportivas, as quadras, os ginásios e campos de futebol;
X - o Transporte Social Universitário; e
XI - a visitação aos asilos.
§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:
I – as atividades previstas no Decreto nº 153/2020, de 17 de abril de 2020;
II - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas;
III - cemitérios e serviços funerários, nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto;
IV - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
V - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
VI - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VII - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VIII – academias de qualquer natureza e estúdios de pilates, sendo vedada a prática de esportes coletivos, e respeitada a distância mínima de 02 metros entre cada pessoa, devendo ainda limitar o acesso de pessoas no local, sendo 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados da área do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações, e os equipamentos devem ser higienizados a todo momento com álcool 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;
IX - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
X - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
XI - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
XII - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XIII - atividades econômicas de informação e comunicação;
XIV - segurança privada;
XV - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XVI - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XVII - atividades de extração mineral;
XVIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XIX - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XX - escritórios de profissionais liberais;
XXI - feiras livres de hortifrugranjeiros, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
XXII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
XXIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXIV - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XXV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru;
XXVI - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXVII - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXVIII - atividades de lava a jatos e lavanderias;
XXIX - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
XXX - empresas de vistoria veicular;
XXXI - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e
XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 4º deste Decreto.
§ 2º A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.
§ 3º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.
§ 4º Recomenda-se às clínicas médicas privadas e todos os profissionais da saúde que façam triagem de seus pacientes e atendam com agendamento de horário, com intervalos mínimos, a fim de evitar aglomerações nas salas de espera.
§ 5º Os bancos, casas lotéricas e outras instituições financeiras, devem estabelecer critérios de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas, fazendo marcações e disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para clientes e funcionários. Ficando responsável pela não aglomeração de pessoas nas suas áreas externas, devendo, se for o caso, fazer a dispersão.
§ 6º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
§ 7º Os prestadores de serviço de transporte público ou privado, coletivo ou individual, deverão higienizar várias vezes ao dia com álcool 70% ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool em gel 70% e máscaras, devendo não exceder a capacidade de passageiros sentados.
§ 8º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.
§ 9º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.
Art. 3º As casas de velório deverão estabelecer os seguintes critérios a fim de evitar aglomeração e contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19):
I – redução do tempo de duração do velório, para 04 (quatro) contadas a partir da chegada do corpo;
II – as salas de velório serão abertas com a chegada do corpo;
III – higienização com frequência de seus ambientes;
IV – disponibilização de máscaras e álcool em gel 70% para clientes e funcionários.
§ 1º Os visitantes não poderão permanecer no local, sendo permitido somente a visitação rápida sem contato físico com qualquer outro indivíduo do local.
§ 2º O caixão deverá ficar a 1,5 metro de distância da passagem do visitante e familiares.
§ 3º Os visitantes deverão utilizar mascaras durante todo o tempo da visitação, mantendo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um do outro, conforme recomendações do Ministério da Saúde.
§ 4º A presença no sepultamento, será restrita aos familiares.
Art. 4º As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 8º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão observar o seguinte:
I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
III - limitar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
IV - impedir contato físico entre as pessoas;
V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
Art. 5º As pessoas que retornarem de viagens internacionais e cidades brasileiras atingidas pelo novo Coronavírus deverão, obrigatoriamente, comunicar à Vigilância Epidemiológica e permanecerem em quarentena em suas residências pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias.
Parágrafo único. Recomenda-se às agências de turismo a suspensão da venda de pacotes de viagem internacionais.
Art. 6º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Santa Helena de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:
I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e
IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 13.664, de 27 julho de 2000.
Art. 7º Fica estabelecido à ordem de prioridade em regime de urgência e emergência em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal para o trâmite dos processos referentes aos assuntos correlacionados a este Decreto.
Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, entre outros);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nas atividades em que e necessário o atendimento pessoal direto, deve-se fazer o controle de entrada/atendimento, atendendo um cliente por vez;
X - nas atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço à entrada de pessoas fica limitado a 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados da área do estabelecimento;
XI - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
XII - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XIII - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XIV - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XV - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XVI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XVII - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVIII - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Departamento de Vigilância Epidemiológica (nve@santahelena.go.gov.br) em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XIX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
Art. 9º O funcionamento das atividades, observado as condições deste Decreto, fica condicionado ao preenchimento obrigatório do Termo de Responsabilidade (Anexo Único), o qual deverá ser assinado e encaminhado no seguinte e-mail: desenvolvimento@santahelena.go.gov.br, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Turismo.
Parágrafo único. A via original do Termo de Responsabilidade deverá ficar no estabelecimento, afixada em local visível, para eventual fiscalização por parte das autoridades competentes.
Art. 10. Fica instalado o Centro de Emergência em Saúde (CES – COVID19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitorar e controlar a emergência em saúde pública declarada.
Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser firmados convênios com hospitais particulares e rede hoteleira do município.
Art. 11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, modificar ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde.
Art. 12. Recomendar-se-á que as pessoas sintomáticas permaneçam em casa e não frequentem locais públicos pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.
Art. 13. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.
§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.
§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.
Art. 14. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 15. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
IV – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho; e
V - implantar o sistema de teletrabalho de que trata o § 10 do art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.
§ 1º A imagem da arte de que trata o inciso II deverá ser oficial do Poder Executivo Estadual ou Municipal, disponibilizada pela Assessoria Executiva de Imprensa e Relações Públicas.
§ 2º Fica instituído, caso necessário, o revezamento da jornada de trabalho dos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, corredores, auditórios, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.
§ 3º A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, caso esta seja instituída, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.
Art. 16. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.
§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:
I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II - servidores com histórico de doenças respiratórias e autoimunes;
III - servidoras grávidas.
§ 2º O Departamento de Recursos Humanos requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º e os encaminhará à Junta Médica do Município para análise e avaliação.
§ 3º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, se caso for instituído.
§ 4º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do órgão ou entidade municipal deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores submetidos ao sistema de teletrabalho, caso seja instituído.
§ 5º Os servidores públicos que se enquadrem no rol descrito no § 1º deste artigo e que não seja possível o adoção do regime de teletrabalho, a critério do titular dos órgãos ou entidade, poderão ser dispensados para que cumpram o distanciamento social em suas residências, sem prejuízo dos vencimento, desde que, não haja prejuízo para o funcionamento do órgão.
Art. 17. Fica autorizado o titular dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a conceder férias coletivas cujas atividades ficarem prejudicadas em razão da tomadas das medidas prescritas neste Decreto.
Art. 18. Em caso de suspensão das atividades, os titulares dos órgãos e entidades ficarão autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência e não haja prejuízos à população.
Art. 19. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção para controlar a contaminação de servidores e usuários pelo novo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes casos de suspeita de contaminação.
§ 1º Na existência de suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuárias para a prevenção da contaminação de que trata esse Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecimentos pela Sociedade Brasileira de Infectologia.
Art. 20. Os gestores de contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de adotar medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, bem como para que providenciem equipamentos de higienização pessoal, como as máscaras e álcool em gel 70% para todos os funcionários e informe a Administração Municipal de qualquer ocorrência de sintomas respiratórios ou febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízos à Administração Municipal.
Art. 21. Os órgãos públicos responsáveis deverão ser comunicados da ocorrência de descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso, obedecendo às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.
Art. 22. Ficam suspensos, o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo que todos os serviços deverão ser solicitados via e-mail, telefone, Whatsapp ou pelo site institucional www.santahelena.go.gov.br.
§ 1º Os serviços públicos de natureza essencial, terceirizados ou não, a exemplo da limpeza urbana e coleta de lixo, assim como os serviços de saúde, segurança pública e trânsito não sofreram qualquer alteração, devendo os órgãos providenciar equipamentos de higienização pessoal, como máscaras e álcool em gel 70% para todos os servidores.
§ 2º Ficam excetuados os trabalhos da equipe da Superintendência que Licitações e Contratos, que definirá em ato próprio a condução dos procedimentos licitatórios em andamento.
§ 3º As unidades de saúde farão atendimentos por horário agendado, devendo os pacientes chegar em até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado, evitando assim, aglomerações.
§ 4º Os órgãos de atendimento público direto, deverão implantar atendimento por meio eletrônico (e-mail, telefone e aplicativos de mensagens).
Art. 23. As instituições de saúde privados que receberem pacientes com suspeitas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do Município para as devidas providências.
Art. 24. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 114/2020, de 19 de março de 2020.
Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 23 de abril de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO
Nome Fantasia: Razão Social: CNPJ: Telefone: ( ) Endereço: nº
Bairro: CEP:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: RG: CPF: Telefone: ( ) Endereço: nº Bairro: CEP:

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás ao Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:
Prioridade ao atendimento não presencial, com sistema de entrega em domicílio (delivery) ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
Distribuição e orientação de uso de equipamentos de proteção individual de colaboradores e clientes;
Organização do ambiente de trabalho de forma a estabelecer distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por colaborador e do colaborador e o cliente, salvo em atividades que exigem menor distanciamento;
Disponibilização de local para lavagem das mãos por colaboradores e clientes, sendo obrigatória a disponibilização de água e sabão e álcool gel 70%;

Manutenção da higienização dos ambientes após cada atendimento, utilizando álcool 70% e/ou hipoclorito de sódio;
Manutenção de porta e/ou janelas abertas durante todo expediente, intensificando a circulação de ar natural;
Controle de entrada/atendimento de clientes, nas atividades de atendimento pessoal direto, atendendo um cliente por vez;
Limitação de pessoas nos ambientes, sendo 01 pessoa para cada dez metros quadrados de área do estabelecimento;
Não colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas de comércios em geral, principalmente de restaurantes e lanchonetes;
Controlar o controle de fluxo de clientes em todas as atividades, visando impedir as aglomerações;
Controlar o fluxo de clientes nas áreas externas, colocando-se marcações de no mínimo 02 metros de distância entre cada pessoa, visando o controle de filas;
Ficar responsável pela não aglomeração de pessoas nas áreas externas, devendo, se for o caso, fazer a dispersão.

____
Assinatura

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:94D5479C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 069/2020. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25 Inciso II Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações no contrato. **Valor Total:** R$ 8.975,00. **Vigência:** 23/04/2020 a 23/04/2021. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 06.0601.10.302.1149.2026.0416.339040 – Fonte 102. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**. **Data**: 23/04/2020. **Signatários (contratantes)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 23 de Abril de 2020.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

KAMILLA SILVA MAGALHÃES
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7FE9EC99

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 070/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso I Lei 8.666/93). **Objeto**: prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas para o Poder Executivo de Acreúna. **Valor Total:** R$ 17.250,00. **Vigência:** 23/04/2020 a 23/07/2021. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 03.0338.04.122.4000.2316.20200372-339039 – Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **AAZ ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO EIRELI ME**. **Data**: 23/04/2020. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal.

Acreúna-GO, 23 de Abril de 2020.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D60DDBE8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 750/2020
Objeto: O estabelecimento dos procedimentos, especificação e condições para contratação de **profissional da saúde, para prestar serviço por meio de credenciamento,** cuja contratação se refere ao serviço profissional para **Confecção de 20 a 50 Prótese Dentárias, protético(a),** no quantitativo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital (anexo I), que faz parte integrante deste.
Data: 18 de maio de 2020.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:3E78BB05

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO

EDITAL Nº.: 006/2019
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.095/2020
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA: **MOTA & CASTRO LTDA.**
OBJETO: Prestação de serviços como médico Pediatra, a ser executado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
VIGENCIA: 06/03/2020 a 31/12/2020
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.39 (Manutenção do Hospital Municipal) - 102
10.122.0052.2121-3.3.90.39 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial) - 114

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:E6DE7909

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 006/2019
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.096/2020
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Jhulian Alves Cunha**
OBJETO: Prestação de serviços como enfermeira, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende e no Programa Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).
VALOR: Estimado de R$ 89.140,00 (oitenta e nove mil cento e quarenta reais).
VIGENCIA: 26/03/2020 a 31/12/2020.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36 (Manutenção do Hospital Municipal) – 102

10.122.0052.0252-3.3.90.36 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD) - 114

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:61ADA26E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

CREDENCIAMENTO Nº.: 1.010/2020
CREDENCIANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CREDENCIADA : **LARYCYA BETANYA RODRIGUES**
OBJETO: DISTRATO AO CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA, POR INTERESSES PARTICULARES DA DISTRATADA.
DATA DISTRATO: 31/03/2020
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36 (Manutenção do Hospital Municipal) – 102
10.122.0052.0252-3.3.90.36 (Serviço de Atenção Domiciliar – SAD) - 114

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:E839DE03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 006/2019
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.097/2020
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **Larycya Betanya Rodrigues**
OBJETO: Prestação de serviços como enfermeira, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 63.522,00 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais).
VIGENCIA: 02/04/2020 a 31/12/2020.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36 (Manutenção do Hospital Municipal) – 102

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:8E560CDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM

CREDENCIAMENTO Nº.: 1.053/2020
CREDENCIANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
CREDENCIADA : **MARIVANIA BENTO ANJOS DA SILVA**
OBJETO: DISTRATO AO CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA, POR INTERESSES PARTICULARES DA DISTRATADA.
DATA DISTRATO: 31/03/2020
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36 (Manutenção do Hospital Municipal) – 102

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:CFE62F07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 006/2019
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.098/2020
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA: **Gilson Oliveira Sales**
OBJETO: Prestação de serviços como técnico de enfermagem, a ser realizado no Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 32.454,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
VIGENCIA: 03/04/2020 a 31/12/2020.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2077-3.3.90.36 (Manutenção do Hospital Municipal) - 102

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:E9D0CE43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO SRP N° 011/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, **no dia 8 de maio de 2020 , às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica, para supervisão de apoio e fiscalização de obras na área elétrica, promovidas pelo Município de Bom Jesus-GO**,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 (subsidiariamente), e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 23 de abril de 2020.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:B01ACFCD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2020

DECRETO Nº. 062/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA e CONVOCA candidatos do cadastro de reserva aprovados em concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2015, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências".

A PREFEITA DE BONÓPOLIS, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 37, III da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 80, inciso II da Lei Orgânica do Município de Bonópolis e,

CONSIDERANDO que o concurso público foi realizado no ano de 2016, regido pelo Edital n. 001/2015, com o objetivo de prover vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bonópolis;
CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto nº. 044/2016 de 09 de maio de 2016 que dispõe sobre a homologação dos aprovados no concurso público, Edital nº. 001/2015;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
CONSIDERANDO que houve prorrogação do prazo de validade do concurso público por meio do Decreto de nº. 056/2018, de 03 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS**, a partir de 23 de abril de 2020, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos do cadastro de reserva aprovados a seguir:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CRUZ. DO NORTE)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
002	ASP 32500	WANESSA TIODOZIO NUNES	45,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS (BONÓPOLIS)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
010	ASP 32224	MEIRAMAR LOPES DE MOURA	30,00	**Aprovado/reserva**
011	ASP 32414	WELINTON ANGELO MACEDO	30,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: COLETOR DE LIXO (BONÓPOLIS)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
005	COL 32259	RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO	36,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: COLETOR DE LIXO (CRUZ. DO NORTE)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
003	COL 32506	DALCILEIA MARIA SILVA	42,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BONÓPOLIS)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
004	ASG 30029	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINS	51,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: MOTORISTA (CRUZ. DO NORTE)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
002	MOT 32364	TITO DA COSTA GOMES FILHO	48,00	**Aprovado/reserva**

CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (CRUZ. DO NORTE)

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Classificação
002	ASB 32398	DANIELA HELENA MARINCEK	28,00	**Aprovado/reserva**

Art. 2º. Ficam desde já **CONVOCADOS** os candidatos acima nomeados para no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentar-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua São José, Qd. 51, Lts. 8 a 10, Centro, no horário das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, em dias úteis, para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos na Legislação Municipal Vigente.
Art. 3º. Os candidatos nomeados e convocados deverá comprovar que possui os requisitos para posse no cargo, inclusive exames médicos, devendo apresentar os seguintes documentos, conforme item 16.12 do edital do Concurso Público n. 001/2015:
I - Originais:
a) 01 (uma) foto colorida do tamanho 3x4 recente;
II - Fotocópia Autenticada:
a) Carteira de Identidade e CPF;
b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
d) Certidão de nascimento ou casamento;
e) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;
f) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso c g) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
h) declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;
i) Declaração de antecedentes criminais;
j) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T.A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos).

Art. 4º. Os exames de laboratório deverão possuir assinatura e carimbo do responsável técnico.

Art. 5º. O não comparecimento dos Servidores nomeados dentro do prazo legal ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 6º. Os candidatos que convocados recusar a admissão ou convocados e admitidos, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar as suas funções e atividades no prazo de 30 dias a contar da data de sua posse, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Art. 7º. Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Bonópolis-Go, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital do Concurso de n. 001/2015.

Art. 8º. Os candidatos empossados nos exercícios de suas funções entrarão em estágio probatório conforme determinações legais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixando cópia na íntegra no Placar e site da Prefeitura, com a publicação do extrato em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bonópolis, 23 de abril de 2020.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:C5E3584B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº31/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº031/2020, LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Município de Campos Verdes, CONTRATADO: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA-ME , OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE**

OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO NAS RUAS COSTELÃO 02, RUA GOIÂNIA (RUA3), RUA 09, RUA 01, RUA 10, RUA PARAÍBA E RUA DA PRAÇA; CALÇADAS NA RUA COSTELÃO 02, RUA GOIÂNIA (RUA3), RUA 09, RUA 01, RUA 10; CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885859/2019 – OPERAÇÃO 1064471-09 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2020, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 DIAS, FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)**, que serão pagos na dotação: 10.21.26.782.0107.1.019.4.4.90.51 – Ficha 0191 Fonte:223,
DATA ASSINATURA: 22/04/2020.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:B33BE50B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE AJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, usando das atribuições legais de seu cargo:
Considerando que foi realizada a licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO NAS RUAS COSTELÃO 02, RUA GOIÂNIA (RUA3), RUA 09, RUA 01, RUA 10, RUA PARAÍBA E RUA DA PRAÇA; CALÇADAS NA RUA COSTELÃO 02, RUA GOIÂNIA (RUA3), RUA 09, RUA 01, RUA 10; CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885859/2019 – OPERAÇÃO 1064471-09 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

Considerando que pela apuração da referida licitação ficouconstatada ser vencedora a empresa **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA-ME** no valor de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).**
Considerando que a mesma foi também realizada em conformidade com o que dispões a lei 8.666/93, e que os participantes renunciam os art 109.
Homologo a presente licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o art. 38, VII e art. 43, VI.

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar a favor da Empresa **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ nº **15.407.616/0001-59**, por apresentar menor preço, e estar atendendo ao Edital nº05/2020, conforme Tomada de Preços apresentada (**Processo nº 1010/2020**).

Campos Verdes,22 de Abril de 2020.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:997A2673

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 79.2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 004/2020

Contratante:	**MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 034.554.441-21.
Contratado:	**ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Mirin, Qd. 43 Lt. 05 Setor Vila Alzira - Aparecida de Goiânia-GO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.368.399/0001-38, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, Identidade nº 1840198 2 VIA DGPC/GO, CPF nº 547.939.121-68.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**25.596,70 (Vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (214-013) 526** **MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **05 0507 10 301 0701 2036 339030 (114-008) 215**
Data da assinatura:	22/04/2020
Prazo de vigência:	22/04/2020 a 30/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 22 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A464479F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 80.2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 004/2020

Contratante:	**MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 034.554.441-21.
Contratado:	**ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, S/n, QD.13, LT. 13/14/15, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.935-640, na Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.955.424/0001-59, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Sr WALTER LUCIO XAVIER,** Identidade n.º2046166 SSP-GO, CPF nº 622.923.071-20.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 7.741,50 (sete mil setecentos e quarenta e reais e cinqüenta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (214-013) 526** **MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF** **05 0507 10 301 0701 2036 339030 (114-008) 215**
Data da assinatura:	22/04/2020
Prazo de vigência:	22/04/2020 a 30/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 22 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1182F69B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 81.2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 004/2020

Contratante:	**MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 034.554.441-21.
Contratado:	**RIO FARMA LTDA-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00 estabelecida na Rua 20, nº 135, QD. 56, LT. 16, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. OTNIEL MENDES NOVAES, brasileiro, casado, representante comercial**, inscrito no CPF nº 037.180.591-00, portador do RG nº 5848649 SSP-GO.
Objeto:	Aquisição de medicamentos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 7.661,48 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA** **05 0507 10 301 0701 2050 339030 (214-013) 526** **MANUT. PROGRMA DE SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **05 0507 10 301 0701 2036 339030 (114-008) 215**
Data da assinatura:	23/04/2020
Prazo de vigência:	23/04/2020 a 30/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 23 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5625ACA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO ADITIVO I CONTRATO 35.2020

EXTRATO DE ADITIVO I DO CONTRATO Nº 35/2020
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 35/2020

Contratante:	**MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **24.858.102/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04.
Contratado:	**CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia - GO, na Av. Napoli, n° 647, Residencial Eldorado, inscrita no CNPJ, sob o nº 31.951.287/0001-69, neste ato representada pelo empresária **Sra. EDIVANIA ALVES DE LIMA,** Identidade n° 2112168 SSP/GO, CPF n° 521.568.001-97.
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade aditar **R$ 1.453,41 (Um mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos)**, no contrato que juntos firmaram em 07/02/2020.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.453,41 (Um mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO** **02 0202 04 122 0201 2006 339039 (100) 040**
Data da assinatura:	20/04/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 20 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:9D7A5ACD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 78

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 007/2020

Contratante:	**O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º 10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, Farmacêutica, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034. 554.441-21.
Contratado:	**ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Mirin, Qd. 43 Lt. 05 Setor Vila Alzira - Aparecida de Goiânia-GO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.368.399/0001-38, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, Identidade n° 1840198 2 VIA DGPC/GO, CPF n° 547.939.121-68
Objeto:	Aquisição de materiais hospitalares, para Raio-x, odontológico e laboratório.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 19.447,32 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214-503) 491** **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** **05 0507 10 301 0701 2019 339030 (214-503) 525**
Data da assinatura:	22/04/2020
Prazo de vigência:	22/04/2020 a 31/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 22 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B2D0D880

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO 82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial SRP nº 007/2020

Contratante:	**O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica n.º 01– Setor Justiniano – Palestina de Goiás-Go - CEP. 75845-000 inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º 10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**, brasileira, casada, Farmacêutica, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034. 554.441-21.
Contratado:	**ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.955.424/0001-59 estabelecida na Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Qd. 13, Lt. 13 Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Pinto da Costa**, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF nº 229.271.581-34, portador do RG nº 1130432 SSP-GO.
Objeto:	Aquisição de materiais hospitalares, para Raio-x, odontológico e laboratório.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 5.971,79 (Cinco mil novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** **05 0507 10 301 0701 2037 339030 (214) 491** **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL** **05 0507 10 301 0701 2019 339030 (214) 525**
Data da assinatura:	23/04/2020
Prazo de vigência:	23/04/2020 a 31/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 23 de abril de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B872EECE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 079

DECRETO N.° 079, 23 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, da indústria, dos prestadores de serviços, dos templos religiosos, dentre outras atividades; sobre o uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos, no âmbito do Município de Palestina de Goiás, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas medidas excepcionais de funcionamento do comércio, da indústria, dos prestadores de serviços, dos templos religiosos, dentre outras atividades; sobre o uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos e colabarodores dos respectivos empreendimentos, no âmbito do Município de Palestina de Goiás, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), durante o período de 23 de abril a 23 de maio de 2020.

§ 1º - Ficam suspensos até, pelo menos, 23/05/2020 (sábado), os Alvarás de Localização e Funcionamento, assim como as autorizações emitidas para realização das seguintes atividades, que deverão permanecer com as portas fechadas:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - clubes de serviços (Clube Municipal de Palestina de Goiás, Clube de Laço e outros) e de lazer;
VI - parques de diversão, circos, parques temáticos e parques municipais;
VII - financeiras não vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional;
VIII - ambulantes em espaço público.

§ 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos (festivos e não festivos), ainda que de natureza pública ou particular, em áreas públicas ou particulares, em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, clubes, templos, mesmo que realizados com portas fechadas.

Art. 2º Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e Decretos Estadual, as seguintes atividades, classificadas como essenciais e assistenciais, poderão manter atendimento aberto ao público:

I - padarias, vedado o *self service* (autoatendimento/autosserviço) e consumo no local; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos, acrescido de mais 1 cliente;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras e que a quantidade de clientes no momento da compra não ultrapasse o limite de caixas do estabelecimento;
d)seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
e) não ocorram aglomerações.

II – frutarias e verdurões; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras e que a quantidade de clientes no momento da compra não ultrapasse o limite de caixas do estabelecimento, acrescido de mais 1 cliente;
d)seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
e) não ocorram aglomerações.

III - açougues e congêneres; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras e que a quantidade de clientes no momento da compra não ultrapasse o limite de caixas do estabelecimento;
d)seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
e) não ocorram aglomerações.

IV - supermercados, mercearias e congêneres, desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras e que a quantidade de clientes no momento da compra não ultrapasse o limite de caixas do estabelecimento, acrescido de mais 1 cliente;
d)seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
e) não ocorram aglomerações.

V - postos de combustíveis e distribuidores de gases;
VI - farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) seja obedecida a presença de, no máximo, 3 (três) clientes no interior da loja;
c) seja promovida orientação aos clientes quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) que deve ser respeitada entre eles;
d) sejam afixados cartazes de orientação quanto ao espaçamento anteriormente citado;
e) seja ofertado álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, aos clientes, para a devida assepsia;
f) não ocorram aglomerações.

VII - casas lotéricas, estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, às quais deverão obedecer às regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
c) não ocorram aglomerações.

VIII - restaurantes e lanchonetes, vedado o *self service* (autoatendimento/autosserviço) e consumo no local, desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras e que a quantidade de clientes no momento da compra não ultrapasse o limite de caixas do estabelecimento, acrescido de mais 1 cliente;

d)seja mantida a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
e) não ocorram aglomerações.

IX - serviço de transporte público de passageiros e transporte de passageiros por táxis, exceto o transporte de passageiros por ciclomotores;
X - lavanderias;
XI - serviços postais;
XII - chaveiros;
XIII - hotéis, pousadas e similares; desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os funcionários que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) que seja permitida a entrada de pessoas somente com o uso de máscaras;
d) não ocorram aglomerações nas áreas comuns e demais;

XIV - indústrias em geral, desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) seja mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores;
d) não ocorram aglomerações.

XV - construção civil, desde que:
a) seja realizado o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os que se encontrarem nas dependências dos referidos estabelecimentos;
b) sejam ofertadas condições e produtos de higiene;
c) seja mantida distância mínima de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores;
d) não ocorram aglomerações.

XVI - lojas de materiais de construção e congêneres, assim como serviços vinculados ao ramo de construção civil, desde que:
a) seja obedecida a presença de, no máximo, 3 (três) clientes no interior da loja;
b) seja promovida orientação aos clientes quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) que deve ser respeitada entre eles;
c) sejam afixados cartazes de orientação quanto ao espaçamento anteriormente citado;
d) seja ofertado álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, aos clientes, para a devida assepsia;
e) não ocorram aglomerações.

XVII - lojas de departamentos, artigos de esportes, ferragens, bijuterias, presentes, magazines, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colchões e móveis, desde que:
a) seja obedecida a presença de, no máximo, 1 (um) cliente no interior da loja;
b) seja promovida orientação aos clientes quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) que deve ser respeitada entre eles;
c) sejam afixados cartazes de orientação quanto ao espaçamento anteriormente citado;
d) seja ofertado álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, aos clientes, para a devida assepsia;
e) não ocorram aglomerações.

XVIII - Óticas, vestuário, calçados, lojas de tecidos, armarinhos e aviamentos, relojoarias, serviços de impressão e cópias, joalherias, perfumarias e cosméticos, floriculturas e artigos pessoais, desde que:
a) seja obedecida a presença de, no máximo, 1 (um) cliente no interior da loja;
b) seja promovida orientação aos clientes quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) que deve ser respeitada entre eles;
c) sejam afixados cartazes de orientação quanto ao espaçamento anteriormente citado;
d) seja ofertado álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, aos clientes, para a devida assepsia;
e) não ocorram aglomerações.

XIX - templos religiosos, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.653/2020.
XX - serviços funerários, obedecendo-se o seguinte:
a) os funerais poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;
b) os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;
c) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
d) os velórios devem ser realizados em capelas mortuárias;
e) fica proibida a realização de velórios em domicílio;
f) admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;
g) nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
h) deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc, das salas fúnebres;
i) nos locais de velório, disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
j) as capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório.

Parágrafo único São medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos previstos neste artigo, no que se aplicarem:
I - realizar a higienização constante de superfícies (balcões, carrinhos, cestas, bancadas, esteiras, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);
II - sinalizar, tanto no interior da loja, quanto no passeio, o distanciamento de 2 (dois) metro entre clientes aguardando atendimento, e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
III - implementar comunicação sonora e/ou visual através de cartazes, *displays*, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do Ministério da Saúde quanto a limpeza e desinfecção das mãos;
IV - organizar o horário de entrega para evitar aglomerações do lado de fora;
V - manter 1 (um) funcionário aplicando álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, nas mãos dos clientes na entrada do estabelecimento;
VI - os funcionários deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientes – PPRA da empresa, e de acordo com a Norma Regulamentadora – NR nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
VII - afastar das atividades os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas de infecção;
VIII - interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas;
X - disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nas pias disponíveis.

Art. 3º Os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não abrangidos pelo artigo anterior poderão funcionar, desde que permanecendo com suas portas preferencialmente fechadas ou com barreiras que impeçam o acesso irrestrito de clientes ao seu interior:
I - distribuidoras de bebidas, vedado o *self servisse* (autoatendimento/autosserviço) e consumo no local;
II - autopeças em geral;
III - marmorarias, serralherias e marcenarias;
IV - papelarias;
V - oficinas mecânicas, lanternagem e pintura e borracharias;
VI - locação de maquinários, equipamentos ou bens de qualquer espécie;
VII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
IX - transporte e entrega de cargas em geral;
X - atividades contábeis, jurídicas e de despachantes, priorizando o *home office*;
XI - cuidados com animais em cativeiro, inclusive zona rural, em clínicas veterinárias e *pet shops*, tais como alimentação, remédio, etc;

XII - barbearias, salões de beleza e clínicas de estética, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; desde que para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais constantes dos incisos I a IV realizarão atendimentos na modalidade de retirada e/ou entrega individual de mercadorias no exterior das lojas, assim como entregas em domicílio (*delivery*), vedado consumo no local.

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços, constantes dos incisos V a XII, realizarão atendimentos individualizados por atendentes, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 3º Fica autorizada a manutenção das atividades administrativas internas (controle de estoque, reparos, organização e limpeza), dos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos estabelecimentos previstos neste artigo as disposições contidas no § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*), devem:

I - usar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientes – PPRA da empresa, e de acordo com a Norma Regulamentadora – NR nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - higienizar "caixas box" e interior de veículos com álcool 70% (setenta por cento);

III - higienizar máquina de cartão e mãos com álcool 70% (setenta por cento) após realizar a entrega;

IV - manter distância, na medida do possível, das pessoas que receberão as mercadorias;

V - não entrar nas áreas internas dos estabelecimentos e nem dos locais de entrega.

Art. 5º O enquadramento dos estabelecimentos nos artigos 1º a 3º deste Decreto ocorrerá de acordo com as atividades descritas no seu CNPJ e Alvará de Localização e Funcionamento, vedado o desvirtuamento ou incremento de outras atividades estranhas ao negócio.

Art. 6º Os estabelecimentos elencados neste Decreto deverão garantir aos seus empregados o acesso aos produtos e insumos para o cumprimento das medidas de segurança e de higienização com vistas ao combate do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades são mencionadas neste Decreto poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a permanecerem abertos por este Decreto devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Art. 9º. Ficam suspensas, enquanto perdurar a "Situação de Emergência em Saúde Pública":

I - autorizações para realização de feiras e eventos em propriedades particulares ou públicas e em logradouros públicos;

II - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 10. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

Art. 11. Recomenda-se, desde já, o uso de máscaras, tornando-se obrigatório a partir de 23/04/2020, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de tecido de 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido, sob pena de aplicação de sanções, podendo chegar a multa, nas seguintes hipóteses:

I - pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

II - pelos funcionários e clientes: no interior dos estabelecimentos mencionados neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 12. Aplicam-se, de forma suplementar e no que couber, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e as normativas do Governo do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 5º do Decreto nº 053/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1C54CDFE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 464/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 205/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Nauria's Stefane Siqueira dos Santos Cunha 90698576187 (NAURIA'S CONFECÇÕES), sob o sob o CNPJ 11.396.810/0001-25, a importância de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo prestar serviço de confecção de material de proteção e segurança diante do cenário de pandemia Covid-19 – máscaras em tecido para serem distribuídas para a população e agentes de saúde.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 464/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 23 de abril de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:591F5417